CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 84/2021
Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador a disponibilizar, para acompanhamento dos munícipes, instrutores de esporte, professores e estagiários de Educação Física nas academias ao ar livre no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador a disponibilizar, para acompanhamento dos munícipes, instrutores de esporte, profissionais e estagiários de Educação Física nas academias ao ar livre no município de Salvador.

§1º Os profissionais citados no caput deste artigo serão voluntários, podendo o Executivo regulamentar contrapartida pelos serviços prestados, na forma de lei específica.

§2º Os estagiários interessados serão regidos em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), para obtenção de certificado de atividade complementar na graduação de educação física.

Art. 2° A execução e a fiscalização do presente programa serão realizadas através da Diretoria de Esportes de Salvador, atualmente vinculada à Secretária Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia

Edvaldo Brito

Leandro Guerrilha

Julio Santos

Téo Senna